



**Associação dos Servidores da Justiça Federal
Seção Judiciária do Espírito Santo**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1877, Monte Belo, Vitória/ES CEP: 29053-245.
Tel.: (27) 3222-5319 E-mail: assejufes@assejufes.org.br

OFÍCIO Nº 0002/2016 - ASSEJUFES

Vitória/ES, 03 de fevereiro de 2016

Assunto: Envio de requerimento para o Presidente do TRF-2ª Região

Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro,

Associação dos Servidores da Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo - ASSEJUFES vem através do presente, solicitar o envio do requerimento administrativo em anexo para o Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por meio do SIGA-DOC, a fim de conferir celeridade e brevidade no referido documento.

Valho-me do ensejo para externar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGUS COELHO FREITAS
Diretor Presidente

Excelentíssimo Juiz Federal
Dr. JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz - Diretor do Foro do Espírito Santo



Vitória/ES, 3 de fevereiro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região Poul Erik Dyrland,

Assunto: Desligamento dos aparelhos de ar condicionado a partir das 18 horas no prédio da Justiça Federal e apresentação de propostas alternativas para a economia de recursos orçamentários;

A Associação dos Servidores da Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo, representada por seu Diretor Presidente Thiagus Coelho Freitas, por meio de seus advogados *in fine* assinados, vem, através do presente ofício, requerer a tomada de providências, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe.

I – Do desligamento dos aparelhos de ar condicionado a partir das 18 horas

Em nota a direção do foro da Justiça Federal do Espírito Santo informou o desligamento dos aparelhos de ar condicionado todos os dias a partir das 18:00 horas por motivo de cortes orçamentários, medida esta que começou a ser implementada no dia 01/02/2016. Ocorre que a temperatura de verão torna impossível a ocupação saudável de um ambiente sem climatização.

Assim sendo, a manutenção do expediente após o desligamento dos aparelhos de ar condicionado, é medida inócua para a manutenção da produtividade, já que não é possível manter a mesma carga de trabalho em ambientes inóspitos.

Não só isso, o trabalho em um ambiente excessivamente abafado prejudica a saúde dos servidores que têm de suportar uma hora de labor sob o calor excruciante de fim de tarde, especialmente no horário de verão onde ainda haverá sol no céu na hora em que os aparelhos serão desligados.



Ademais, além dos inúmeros princípios violados, os quais serão mencionados mais a frente, cumpre citar o decreto nº 66.498/1970¹ que recepcionou formalmente no direito brasileiro a convenção n. 120 da Organização Internacional do Trabalho, a qual estabelece, em seu art. 10, que

Em todas as instalações utilizadas pelos trabalhadores deve ser mantida uma temperatura tão agradável e estável quanto as circunstâncias o permitam.

Ora, evidente, portanto, que as circunstâncias físicas do prédio, equipado com aparelhos de climatização, permitem que os servidores laborem em um ambiente com uma temperatura amena e, caso o orçamento torne impossível a operação dos aparelhos por todo o tempo de jornada dos servidores **é imperativo que a jornada seja reduzida de forma que se adeque ao tempo de operação dos aparelhos de ar condicionado.**

Não só isso, a manutenção do trabalho em ambiente com ventilação precária também representa ofensa à mencionada convenção que dita em seu art. 8º que

Todas as instalações utilizadas pelos trabalhadores devem ser arejadas com ventilação natural, artificial ou mista, por renovação ou purificação de ar, de forma suficiente e adequada.

Novamente, importante salientar que os **servidores não podem trabalhar em condições precárias de ventilação**, devendo sua jornada ser adequada ao tempo de operação dos aparelhos de ar condicionado.

Vale mencionar que, mesmo que não existisse a referida legislação, a imposição da obrigatoriedade de trabalho do servidor em condições ambientais precárias configura séria

¹ Disponível em:

<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=66498&tipo_norma=DEC&data=19700427&link=s>. Acesso em: 02 fev. 2016.



violação aos princípios constitucionais que alicerçam o funcionamento lídimo da administração pública brasileira, em especial a legalidade, moralidade e eficiência, todos positivados no *caput* do art. 37 da Carta Magna. A perpetuação da situação apresentada, além de promiscuir a relação de trabalho com a administração pela violação dos mencionados princípios, também afronta os Fundamentos do Estado Democrático de Direito no qual estamos insertos, ou seja, **há, no presente momento, nas premissas da Seção Judiciária do Espírito Santo, violação a princípios basilares do ser humano, assegurados pelo primeiro artigo de nossa Constituição Federal.**

Em outras palavras, a imposição do trabalho em condições insalubres configura violação clara à dignidade da pessoa humana e ao valor social do trabalho, fundamentos da República que não podem ser desrespeitados em solo nacional, especialmente em uma morada do Poder Judiciário Federal.

Demonstrada a **ILEGALIDADE** e **INCONSTITUCIONALIDADE** da medida imposta aos servidores federais capixabas, passemos à algumas sugestões para substituir a medida arbitrária imposta.

II - Propostas alternativas para promover a economia de recursos na Justiça Federal do Espírito Santo sem afetar a saúde dos servidores

a. Redução da jornada de trabalho (12:00 às 18:00 horas), em razão não apenas do corte do ar condicionado e aproveitamento da luz solar com o término do horário de verão, mas principalmente como forma de economia total da máquina do Poder Judiciário da 2ª Região, uma vez que há amparo legal para a referida redução, conforme prescreve o artigo 19 da Lei Federal n. 8.112/90;

b. Ampliação do percentual de teletrabalho, como forma de diminuição do custo de energia elétrica e demais gastos inerentes à utilização do prédio pelos servidores;

c. Redução do atendimento ao público de 12:00 às 16:00 horas, a fim de diminuição do uso do



NOGUEIRA & TORREZANI
Advocacia

elevador, energia elétrica, água e papel, como também já adotado em outros tribunais, como por exemplo o TRT da 13ª Região² e o TRT da 19ª Região³, mantendo o funcionamento interno da Justiça Federal, na jornada indicada no item *a* (12:00 às 18:00 horas), lembrando que em 2010 uma das metas do CNJ era a economia dos mencionados recursos⁴.

d. Fim da obrigatoriedade de plantão presencial, a fim de manter o prédio desativado, já que na Seção Judiciária do Espírito Santo, os servidores alocados no plantão presencial raramente são acionados *in loco*.

Por todo o exposto, confia na ilustre Presidência para garantir a observância do ordenamento jurídico brasileiro nas premissas da Justiça Federal, zelando pela dignidade e saúde de todos os servidores públicos federais capixabas.

Cordialmente,


Nicolas Emerick Torrezani

OAB/ES 22.022


Melchades Nogueira da Silva Neto

OAB/ES 21.946


Thiagus Coelho Freitas

Diretor Presidente da Associação dos Servidores da Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo

² Disponível em: <<http://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/2016/01/corte-no-orcamento-obriga-trt-a-reduzir-horario-de-expediente>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

³ Disponível em: <<http://oab-al.org.br/noticia/presidencia-da-oab-alagoas-busca-alternativas-para-evitar-prejuizos-a-advogados-com-mudancas-em-horarios-do-trt-19a-regiao>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

⁴ A mencionada meta é a de número 6 do ano de 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metasprioritariasde2010>>. Acesso em: 03 de fevereiro de 2016.